

**PROJETO DE LEI N° 1.261/2014**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.261/2014, que **"Autoriza o poder executivo a conceder o uso de imóvel público para exploração de bar, cantina e jogo de bochas e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei em comento visa autorização legislativa para que o Município possa, sempre mediante licitação pela modalidade de concorrência, ceder para exploração comercial o imóvel público, com área de 316,50m<sup>2</sup> para fins de bar/cantina, com canchas de jogo de bochas, contendo um banheiro, uma pia, uma mesa e duas bancas, localizado na Rua Virgínio Panozzo, 240, sala 02, Nova Roma do Sul (RS), sempre sob controle do Poder Executivo.

Ressalta-se que a concessão dar-se-á mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência, através do qual se apurará a melhor oferta de pagamento mensal de valor em favor da municipalidade, bem como impondo todo e qualquer ônus com manutenção do espaço.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI N° 1.261/2014

*"Autoriza o poder executivo a conceder o uso de imóvel público para exploração de bar, cantina e jogo de bochas e dá outras providências".*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para uso e exploração comercial um imóvel com área de 316,50m<sup>2</sup>, para fins de bar/cantina, com canchas de jogo de bochas, contendo um banheiro, uma pia, uma mesa e duas bancas, localizado na Rua Virgínio Panozzo, 240, sala 02, Nova Roma do Sul (RS), sempre sob controle do Poder Executivo.

**Art. 2°.** A concessão dar-se-á mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência e contrato firmado entre as partes, nos termos exigidos pela Lei Orgânica Municipal, art. 96, § 1°.

**Art. 3°.** O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o uso, de modo a evitar o desvio de finalidade, ou, ainda, seja o uso contrário às normas de saúde e de meio ambiente.

**Art. 4°.** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos que eventualmente a futura empresa ou pessoa física concessionária fizer com terceira pessoa, cabendo a mesma, responder exclusivamente por obrigações que houver contraído, pelo como por todo e qualquer dano a terceiro.

**Art. 5°.** O prazo para concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, esta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 12 de maio de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**